

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a conceder "Auxílio Alimentação" no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), mensais, aos servidores municipais ativos, do executivo, celetistas e estatutários, e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" poderá ser na forma de vale, ticket, cartão alimentação ou assemelhado, adquirido de empresa especializada no ramo, obedecidas às formalidades legais, com sistema eletrônico de controle, para utilização em estabelecimentos conveniados, podendo ser inclusive depositado na folha de pagamento caso houver inviabilidade da concessão nas formas anteriores, para aquisição exclusivamente de gêneros alimentícios, de higiene e limpeza.

§ 2º O valor do "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Art. 2º - A Fica autorizada a concessão do benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação".

§ 1º O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Os benefícios a que se refere a presente Lei não serão incorporados em hipótese alguma aos vencimentos do funcionalismo público municipal, embora sejam concedidos em caráter permanente e definitivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, de cada esfera do Governo Municipal, quanto a seus respectivos servidores, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.036/2004.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que ***dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão do benefício denominado “Auxílio-Alimentação” a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, abrangendo celetistas, estatutários e membros do Conselho Tutelar, bem como instituir o “Auxílio-Alimentação Natalino”, a ser pago anualmente no mês de dezembro.

O benefício em questão, voltado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza, representa medida concreta de apoio à subsistência dos servidores e de suas famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da saúde, refletindo, inclusive, em maior motivação e eficiência no exercício de suas funções.

Além disso, a instituição do “Auxílio-Alimentação Natalino” constitui forma de reconhecimento adicional ao esforço e dedicação dos servidores municipais, especialmente em um período do ano em que as despesas familiares tendem a se elevar.

Importante destacar que o valor fixado sofrerá reajuste anual, garantindo a recomposição do poder aquisitivo do benefício frente às variações inflacionárias, de modo a preservar sua finalidade social. Ressalte-se, ainda, que os benefícios ora instituídos não se incorporarão à remuneração dos servidores, atendendo às exigências legais e resguardando a sustentabilidade financeira do Município.

Por fim, as despesas decorrentes da execução desta Lei estarão devidamente previstas nas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, de forma a assegurar a viabilidade da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando o caráter social e a relevância da presente iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a importância de sua aprovação para a valorização dos servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Socorro, 26 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal